

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 950/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A RHUMO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato nº PS 950/2021, de prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), com base no resultado do Modo de Disputa Fechado nº 001/2020, devidamente Homologado em 14/06/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 15/06/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: RHUMO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**ENDEREÇO:** Rua Conde de Linhares, 747 – 2º andar – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 00.595.828/0001-30

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Sérgio Campos Pereira Ramos

**CPF:** [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC).

1.2 Na prestação de serviços descritos no item 1.1 deverão ser entregues os itens abaixo, conforme item 3 do Termo de Referência.

- a) Cronograma da execução do objeto e diagnóstico da estrutura atual de cargos, salários e carreiras da Companhia;
- b) Visão macro e detalhada do Plano de Carreira, por área e especialidade;
- c) Relação dos Cargos propostos, com descrição, níveis, amplitude da faixa, características, compromissos, atividades, requisitos mínimos e máximos;



- d) Visão Macro e detalhada dos salários, bem como seus níveis, amplitude de faixas, e sua composição remuneratória, benefícios e encargos;
- e) Estudo comparativo da estrutura atual de carreira, cargos e salários em relação a, no mínimo, 3 (três) diferentes cenários preliminares propostos, com avaliações quantitativas e qualitativas das mudanças, incluindo seu impacto financeiro;
- f) Definição dos fatores de mudança de faixa (carreira, cargo, salários) e suas devidas formas de acompanhamento e mensuração;
- g) Definição da Política de Carreira, Cargos e Salários;
- h) Atualização do Organograma Funcional em acordo com o plano de carreira e cargos propostos;
- i) Mapa de migração (de/para) dos cargos atuais para os propostos, por empregado, com apontamento dos ajustes necessário e/ou faltantes;
- j) Apontamento da necessidade de adequações nos normativos internos (Instruções Normativas, Portarias, outros) para garantir a integridade e consistência entre estes e o Plano de Carreira, Cargos e Salários proposto;
- k) Relação de impactos e adequações necessárias no ERP do RH da Companhia para comportar o PCSC proposto;
- l) Repasse aos usuários da área de RH do novo Plano de Cargos, Salários e Carreira;
- m) Plano de Implantação do PCSC, detalhado ao nível de atividades e prazos, no formato GANTT.
- n) Elaborar as normas de gestão e manutenção do PCSC, bem como normas de transição do plano atual para o novo plano;
- o) Realização de ajustes necessários que podem ser apontados pela Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Modo de Disputa Fechado e seus anexos.

1.3.1 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Consultoria de Gestão", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 O cronograma de pagamento irá considerar a execução das etapas de entrega, previstas na cláusula sexta e se dará da seguinte forma:

<b>Etapas</b>	<b>% de pagamento sobre o valor total contratado</b>	<b>Prazo de entrega</b>	<b>Valor</b>
ETAPA 1. Levantamentos gerais e diagnóstico	10%	Entrega até o 1º mês de contrato	R\$19.990,00
ETAPA 2. Elaboração do Plano de Carreira	20%	Entrega até o 4º mês de contrato	R\$39.980,00
ETAPA 3. Elaboração do Plano de Cargos	20%	Entrega até o 4º mês de contrato	R\$39.980,00
ETAPA 4. Elaboração do Plano de Salários	20%	Entrega até o 4º mês de contrato	R\$39.980,00
ETAPA 5. Conclusão dos documentos de referência, migração, aprovação e continuidade	30%	Entrega até o 6º mês de contrato	R\$59.970,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$199.900,00</b>

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com a distribuição acima, condicionado à aceitação pela **PRODEMGE**, dos respectivos relatórios de conclusão de cada etapa e mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado o aceite pelo responsável designado pela **PRODEMGE**.

4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser emitida após o aceite de cada etapa, de acordo com o disposto no instrumento contratual e após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.



4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Modo de Disputa Fechado nº 001/2020.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Modo de Disputa Fechado nº 001/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.



5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

6.1 O prazo para a execução do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da **PRODEMGE** por igual período.

6.2 A execução do objeto será realizada conforme as seguintes etapas e prazos:

Étapas	Entregáveis	Prazo de entrega
1. Levantamentos gerais e diagnóstico	(entregáveis conforme item 1.2 da cláusula primeira letra A)	Entrega até o 1º mês de contrato
2. Elaboração do Plano de Carreira	(entregáveis conforme item 1.2 da cláusula primeira letra B)	Entrega até o 4º mês de contrato
3. Elaboração do Plano de Cargos	(entregáveis conforme item 1.2 da cláusula primeira letra C)	Entrega até o 4º mês de contrato
4. Elaboração do Plano de Salários	(entregáveis conforme item 1.2 da cláusula primeira letra D e E)	Entrega até o 4º mês de contrato
5. Conclusão dos documentos de referência, migração, aprovação e continuidade	(entregáveis conforme item 1.2 da cláusula primeira letra F a O)	Entrega até o 6º mês de contrato

6.3 As etapas e os respectivos prazos irão contemplar os trabalhos efetivos da consultoria bem como o acompanhamento, a orientação e a validação da **PRODEMGE**, para cada etapa.

6.4 As etapas poderão ser realizadas em paralelo e/ou simultaneamente.

6.5 Observados os prazos definidos, a consultoria, em conjunto com a **PRODEMGE**, deverá elaborar um cronograma detalhado de atividades, contemplando as entregas predefinidas, ainda na primeira quinzena de vigência do contrato.

6.6 Para cada etapa concluída, a empresa deverá apresentar relatório de conclusão do item entregue. As entregas serão consideradas como efetivas após a validação da **PRODEMGE**.

6.7 A etapa final, de número 5 (cinco), considera, inclusive, a homologação do novo PCSC pela Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Todos os documentos do PCSC devem ser entregues em meio eletrônico, em formato .pdf, e conforme orientação de outros formatos em acordo com os utilizados pela **PRODEMGE** à época.



7.2 Os serviços produzidos em meio magnético deverão ser gerados em aplicativos compatíveis com os utilizados pela **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**. Porém, a critério da mesma, poderão ser executados nas dependências da **PRODEMGE** na Unidade da Cidade Administrativa (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG) ou unidade da rua da Bahia (Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG).

8.2 Caso a **CONTRATADA** opte por executar os serviços, objeto do contrato, nas dependências da **PRODEMGE**, deverá comunicar formalmente o fato à **PRODEMGE**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para planejamento e disponibilização da infraestrutura básica de trabalho, sendo a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer custo decorrente dessa opção.

#### CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Modo de Disputa Fechado nº 001/2020, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 Para aceitabilidade do objeto, será necessária, por parte da **CONTRATADA**, a entrega dos itens previstos nas etapas, conforme discriminado na Cláusula Sexta, por meio de relatórios de conclusão, devendo ser apresentados obrigatoriamente em meio magnético.

10.2 Os relatórios de conclusão serão efetivamente aceitos mediante validação e anuência formal e expressa da **PRODEMGE**, por meio do gestor e/ou fiscais do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.



11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes deste termo de referência, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

11.2.17 Fornecer pessoal técnico qualificado com experiência necessária à perfeita execução e desenvolvimento do serviço era contratado;

11.2.18 Manter a equipe técnica apresentada na licitação. Em caso de substituição de algum membro da equipe, a **CONTRATADA** deverá apresentar o currículo e a documentação comprobatória do mesmo para aprovação. O profissional substituto deverá possuir currículo compatível ao do substituído, conforme citado no item 3.2, letra e, do termo de referência, parte integrante do contrato;

11.2.19 Assumir todas as despesas decorrentes de impostos e taxas, bem como as despesas decorrentes de passagens, hospedagens, deslocamentos e alimentação dos profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente contratação;

11.2.20 Fornecer o material teórico e prático, conforme definido no item 13, do Termo de Referência, parte integrante do contrato, necessário à realização do serviço ora contratado;

11.2.21 Participar de reuniões com representantes da **PRODEMGE** visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como, o melhor gerenciamento do contrato;

11.2.22 Executar fielmente os serviços contratados, respondendo por sua correção e qualidade;

11.2.23 A **CONTRATADA** será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregues em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos;

11.2.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação,

11.2.25 Obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **PRODEMGE**, disponível no site da Companhia.

### 11.3 DA PRODEMGE:

11.3.1 Exercer ampla fiscalização e acompanhamento do contrato no curso da execução dos serviços e em sua entrega, por intermédio dos fiscais do contrato, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, e que deverão notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre providências a serem tomadas para a sua correta execução ou sobre



irregularidade constatada no cumprimento de obrigação contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2 Disponibilizar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza e precisão as obrigações contratuais dispostas neste Contrato;

11.3.3 Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;

11.3.4 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato;

11.3.5 Permitir o acesso da **CONTRATADA** ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.



14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Fernanda Silva Pinheiro, matrícula 059637 e Roberto Lagoeiro Moreira, matrícula 062930, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.



16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DA RESCISÃO**

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

23.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

23.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.



23.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

23.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato/acordo/convênio assinado e aceito eletronicamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 21 de *junho* de 2021.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ANTONIO  
VIANA  
PASSOS  
NETO

Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO:  
Dados: 2021.06.17 08:50:27 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: [REDACTED]

ROBERTO  
TOSTES  
REIS

Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:  
Dados: 2021.06.17 14:14:06 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: [REDACTED]

#### RHUMO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

  
Sérgio Campos Pereira Ramos  
CPF: [REDACTED]

**00 595 828 / 0001-30**

RHUMO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Rua Conde de Linhares, 747 2º Andar  
Cidade Jardim CEP 30380-030

BELO HORIZONTE MG